

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° FMS 0001/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026**

**CRENCIAMENTO N° 01/2026**

**1 - OBJETO:** Constitui objeto deste Credenciamento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em radioterapia, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.

**2 - Será firmado Contrato com os prestadores que apresentarem o requerimento de credenciamento em até 30 (trinta) dias do início do recebimento das propostas definindo-se, desde já, que a prestação de serviços será efetuada de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os Anexos do Edital.**

**2.1 - O prestador que apresentar requerimento de credenciamento após os 30 (trinta) dias, se habilitado, será convocado e poderá firmar contrato e entrar na redistribuição da demanda no próximo período de 12 (doze) meses.**

**3 - DAS DATAS E HORÁRIOS:** na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

**Início do recebimento das propostas: dia 03/03/2026 às 08:00 h.**

**Endereço eletrônico da plataforma de compra: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.**

**4- EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>.

**5 - PROCEDIMENTOS:** em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.

**6 - CONTATOS:** no e-mail: [cplsaude@betim.mg.gov.br](mailto:cplsaude@betim.mg.gov.br) ou telefones: (31) 3512-3318 / (31) 3512-3319.

O Município de Betim, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o n° 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, n° 640, Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CRENCIAMENTO PÚBLICO**, a partir de 03/03/2026, no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em radioterapia, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo Decreto Municipal n° 52.410/2025, publicado no Órgão Oficial do Município, em 22/12/2025, e em conformidade com os arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal n° 14.133/2021, com os arts. 122 e seguintes do Decreto Municipal n° 44.825/2023 e com as normas previstas neste instrumento convocatório e seus Anexos.

**1 - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

**1.1 - Constitui objeto deste CRENCIAMENTO a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em radioterapia, do Fundo Municipal de Saúde de Betim/Secretaria Municipal de Saúde (FMS/SMS).**

- 1.2 - A solução proposta está respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) DIREG 01/2026, devidamente elaborado, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como sua aderência aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
- 1.3 - A possibilidade de realização de Credenciamento apresenta à SMS Betim uma solução vantajosa e eficiente, pois permite contratar diversos prestadores, ampliando a oferta e garantindo a continuidade dos serviços de saúde sem exclusividade. Essa abordagem promove pluralidade de prestadores qualificados, observando requisitos mínimos de habilitação e igualdade de condições, o que beneficia o Município e os prestadores interessados.
- 1.4 - O Credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, atua como procedimento auxiliar as licitações e contratações públicas, viabilizando seleção impessoal, objetiva e criteriosa, com ampla e inclusiva participação por meio de chamamento público. Trata-se de processo administrativo no qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, que, cumulativamente, preenchem os requisitos necessários e se credenciam para serem contratados quando convocados.
- 1.5 - O art. 74, caput, art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 elenca as hipóteses de uso do Credenciamento: contratação paralela e não excludente, seleção a critério de terceiros, e atuação em mercados fluidos, como nos casos em que a variação de valores inviabiliza a licitação tradicional. Ainda conforme da Lei Federal nº 14.133/2021, art.74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ‘... IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento.’”
- 1.6 - O serviço de radioterapia atualmente é realizado através de prestador contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim. O Hospital Público Regional de Betim (HPRB) é habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com serviço de Radioterapia, conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 458/2017, assumindo o papel de referência regional na atenção oncológica para a Região de Saúde de Betim. A habilitação atribui ao hospital a responsabilidade de assegurar acesso oportuno, tratamento integral, contínuo e humanizado aos usuários com diagnóstico oncológico, incluindo, de forma indissociável, a oferta regular e resolutiva dos serviços de radioterapia. Contudo, devido a limitação de área Física, bem como falta de equipamentos, dentro das estruturas do HPRB, torna-se inviável a oferta da radioterapia em equipamento próprio.
- 1.7 - A radioterapia constitui etapa essencial da linha de cuidado oncológico, sendo frequentemente indicada de forma complementar ou exclusiva nos protocolos terapêuticos para diversos tipos de câncer. A ausência desse serviço compromete a continuidade assistencial, eleva riscos clínicos decorrentes de atrasos terapêuticos, dificulta a articulação multiprofissional e fragiliza a integralidade do cuidado, impactando negativamente os desfechos clínicos, a equidade no acesso ao tratamento e a qualidade de vida dos pacientes.
- 1.8 - Diante disso, evidencia-se a necessidade de contratação estruturada de serviços de radioterapia, de modo a assegurar a oferta contínua, regulada e alinhada aos parâmetros assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde. A contratação deverá garantir capacidade operacional compatível com a demanda em observância aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, disponibilidade de tecnologia adequada e integração efetiva à rede de atenção oncológica.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 - Poderão participar do presente Credenciamento os Prestadores em serviços de radioterapia, que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

- 2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- 2.4 - O Credenciante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora deste procedimento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase deste procedimento.
- 2.7 - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de proposta implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 2.8 - A distribuição inicial da demanda será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido sua participação no certame em até **30 (trinta) dias** após o início do recebimento das propostas.
- 2.8.1 - A celebração do Contrato com novas Credenciantes devidamente habilitadas se dará uma vez por ano, no período de encerramento dos contratos já celebrados ou descredenciamentos supervenientes.
- 2.8.2 - Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços, demandado conforme suas necessidades.**
- 2.9 - O prazo de **vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 2.10 - Não poderão participar deste credenciamento os interessados:**
- 2.10.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 2.10.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem acima** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 2.10.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

- 2.10.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.10.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.10.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 2.10.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).
- 2.10.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.10.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 2.10.7.1 - A vedação de que trata o **subitem acima** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 2.10.8 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.11 - A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.12 - Como condição para participação no credenciamento, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.
- 2.13 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
- 2.13.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
- 2.13.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;
- 2.13.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das participantes, mediante

justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

### 3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 3.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**.
- 3.4 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade das interessadas o seu acompanhamento.
- 3.5 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### 4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 4.1 - As interessadas deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico informado acima, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente credenciamento, a partir da data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.
  - 4.1.1 - As propostas e documentos serão analisados conforme ordem cronológica de apresentação no portal.
- 4.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as interessadas devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:
  - 4.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 4.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - 4.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, **a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

- 4.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.2.7 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 4.2.8 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim;
- 4.2.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.
- 4.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 4.4.5**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios indicados no Portal, tais como: “Valor Unitário”, “Valor Total”, e “Descrição detalhada do item”.
- 4.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pela participante no portal, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital Padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:
- 4.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do CREDENCIAMENTO e referência do item;
- 4.4.2 - Requerimento de credenciamento (modelo anexo III);
- 4.4.3 - Preço unitário do item, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas.
- 4.4.3.1 - Quanto ao valor unitário de cada item, não será aceito aquele que seja superior aos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIA/SUS), conforme observação no Anexo II;**
- 4.4.3.2 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;

- 4.4.3.3 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;
- 4.4.3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 4.4.4 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote;
- 4.4.5 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;
- 4.4.6 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 4.4.7 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 4.4.8 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no Anexo I (Termo de Referência) e/ou Anexo II, deste Edital;
- 4.5 - Os documentos previstos neste Edital e no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da interessada em realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
  - 4.5.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema junto com a proposta;
  - 4.5.2 - Os documentos para habilitação, deverão estar vigentes, sob pena de inabilitação da interessada;
  - 4.5.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
  - 4.5.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pelas interessadas, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 4.5.5 - A empresa interessada é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao agente de contratação e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas.
- 4.6 - **As interessadas no credenciamento deverão apresentar, junto com a proposta técnica, os documentos necessários para a habilitação no certame, de acordo com os itens 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 abaixo:**

#### **4.7 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 4.7.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 4.7.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI); Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.7.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.7.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77/2020;
- 4.7.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.7.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.7.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei n° 5.764/1971**;
- 4.7.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 4.8 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.8.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.8.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;
- 4.8.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta n° 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.8.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 4.8.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**;
- 4.8.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 4.8.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4.8.6.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.8.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

#### 4.9 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.9.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 4.9.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- 4.9.2.1 - Fornecedor em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 4.9.3 - Comprovação de boa situação econômico-financeira do fornecedor, mediante a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei.
- 4.9.3.1 - O fornecedor que, embora não tenha sido criada no exercício financeiro da licitação, ainda não possua exercício social encerrado exigível na forma da lei, ficará autorizada a apresentar o balanço de abertura ou os demonstrativos contábeis disponíveis;
- 4.9.3.2 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil;
- 4.9.3.3 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no *caput*, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para o fornecedor ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do

limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.

#### 4.10 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.10.1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.1.1 - Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.1.2 - Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio proponente, em consonância com os princípios da isonomia e transparência, presentes no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a evitar auto comprovação, que comprometeria a imparcialidade dos documentos.

4.10.2 - Comprovação de registro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.10.3 - Alvará Sanitário do serviço ou Declaração de processo de licenciamento sanitário emitido pelo órgão competente.

#### 5 - DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

5.1 - Após o recebimento da proposta e dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação verificará se o(s) proponente(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos **itens 2 e 4** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

5.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/com\\_sultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/com_sultar_requerido.php));

5.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

5.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.

- 5.3 - Caso conste na Consulta de Situação da interessada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput)**.
- 5.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º)**;
- 5.3.2 - A interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º)**;
- 5.3.3 - Constatada a existência de sanção, a interessada será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 5.4 - Na verificação da conformidade das propostas, será solicitado parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e a comissão poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:
- 5.4.1 - Rendimento mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;
- 5.4.2 - Qualidade avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.
- 5.5 - Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a interessada será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.6 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela interessada, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.6.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra e/ou vistoria técnica, a interessada deverá apresentá-la ou receber a equipe técnica para vistoria, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.8 - **Será desclassificada a proposta que:**
- 5.8.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 5.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 5.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 5.9 - Serão INABILITADOS ainda os Interessados/Proponentes que:
- 5.9.1 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, em especial no **item 4**, e/ou não os regularizar, após notificação;
- 5.9.2 - Não possuírem serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento;
- 5.9.3 - A INABILITAÇÃO do Interessado implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste Credenciamento;
- 5.9.4 - O Interessado que restar INABILITADO no presente credenciamento poderá apresentar novo pedido de habilitação e proposta, sendo vedada a reutilização de cadastros, bem como documentações, anteriormente encaminhadas à Administração Pública para fins de qualificação neste certame.
- 5.10 - Se houver indícios de inexigibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta e efetue o saneamento de eventuais inconformidades.
- 5.10.1 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados;
- 5.10.2 - Havendo alguma restrição na documentação e/ou nas propostas, será assegurado ao Interessado prazo para regularização, nos termos do **item 2.13** deste Edital;
- 5.11 - O Interessado/Proponente será considerado HABILITADO pela Comissão de Contratação da Saúde se cumprir, conjuntamente e sem restrições, as seguintes disposições:
- 5.11.1 - Apresentar a PROPOSTA TÉCNICA e esta for aprovada pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio de parecer técnico de responsável técnico da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle (DIREG), que poderá efetuar diligências junto ao proponente, por meio de **visita técnica no estabelecimento do proponente, para avaliação geral do serviço, da estrutura física, capacidade operacional e equipamentos;**
- 5.11.2 - Apresentar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exigida no presente Edital e a sua validade for atestada pela Comissão de Contratação da Saúde.
- 5.11.2.1 - A Comissão de Contratação da Saúde pode requisitar à Administração Pública que disponibilize profissional capacitado para a pertinente análise dos referidos documentos.
- 5.11.3 - Apresentar, juntamente com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA, as declarações listadas abaixo, em documento original, papel timbrado e com carimbo do representante legal do Interessado/Proponente:

- 5.11.3.1 - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;
  - 5.11.3.2 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
  - 5.11.3.3 - Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;
  - 5.11.3.4 - Declaração de inexistência de vínculo;
  - 5.11.3.4 - Declaração de reserva de cargos para deficientes e reabilitados.
- 5.12 - Cumpridas as condições de habilitação, e tendo obtido parecer favorável da Comissão Técnica, o Interessado/Proponente, será declarado habilitado e apto a se credenciar junto ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde para a prestação dos serviços.
- 5.12.1 - A publicação da habilitação, bem como dos demais atos relativos ao presente certame, se dará no Diário Oficial do Município de Betim e nos portais já informados;
  - 5.12.2 - Decorrido prazo sem qualquer manifestação, a habilitação seguirá para Homologação da autoridade superior/Gestor(a) do SUS/BETIM;
  - 5.12.3 - Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos que efetivamente se encontrem em atividade, e com capacidade técnica e operacional para prestar serviços segundo cotas e fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

## 6 - DOS RECURSOS

- 6.1 - Qualquer participante credenciado ou em processo de credenciamento poderá interpor recurso dos atos da Comissão de Contratação da Saúde por meio do portal de compras públicas.
- 6.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 6.5 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7 - DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO

- 7.1 - O Interessado/Proponente habilitado e declarado apto a se credenciar, após a homologação pela autoridade superior/Gestor(a) do SUS/BETIM, será convocado para assinatura do Contrato de Credenciamento no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.
- 7.1.1 - O prazo de para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Prestador, com base em motivo justificado e aceito

pela Diretoria de Regulação Controle e Avaliação (DIREG) do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim;

- 7.1.2 - A recusa injustificada do Prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida ao se credenciar, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 7.2 - Os interessados/proponentes serão convocados para assinatura do Contrato e início da prestação de serviços conforme a ordem cronológica de apresentação da proposta e dos documentos, exceto se houver necessidade de diligências para complementação/esclarecimentos/correções relativas à documentação.
- 7.3 - A distribuição inicial da demanda será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido sua participação no certame em até 30 (trinta) dias após o início do recebimento das propostas.
- 7.3.1 - Havendo mais de uma Credenciada, o direcionamento dos pacientes para o estabelecimento credenciado será determinado prévia e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio da Central de Regulação, com base em critérios técnicos, objetivos e previamente estabelecidos. Este processo de alocação visa garantir a isonomia, a transparência, a livre concorrência e a equidade no acesso aos serviços ofertados a todos os usuários, em estrito cumprimento ao art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 7.3.2 - O prestador que apresentar requerimento de credenciamento após o prazo de 30 (trinta) dias, caso venha a ser habilitado, será convocado para assinatura do contrato e poderá integrar a redistribuição da demanda, **a partir de 1° (primeiro) de abril** de cada ano, observando-se que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- 7.4 - Será de **12 (doze) meses** a vigência do Contrato para todos os efeitos legais, com início da prestação/execução dos serviços, após **48 (quarenta e oito) horas**, de sua assinatura, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 7.4.1 - O Contrato de Prestação de Serviços com o Prestador poderá ser rescindido a qualquer momento, a critério do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por razões de interesse público considerando a natureza contínua da prestação de serviços de saúde visando à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação assistencial da população, devidamente fundamentadas nos artigos 6° e 196da Constituição da República.
- 7.5 - O Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Betim, no prazo estabelecido na Lei Federal n° 14.133/2021.

## 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 - A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados neste Processo de Credenciamento correrá através da seguinte dotação orçamentária:
- a) **09.01.10.302.0077.2088.33.90.39.1600913 - OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR DO SUS BETIM.**
- 8.2 - Pela prestação dos serviços, as contratadas receberão os valores descritos no anexo do termo de referência deste Edital.

- 8.3 - O Município efetuará os pagamentos à Contratada em até **30 (trinta) dias** a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos serviços executados, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.
- 8.4 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos débitos previdenciários ou de Certidão Positiva, com efeito Negativo, de Débitos Previdenciários e do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS), atualizados e, em caso contrário, ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 8.5 - Se os documentos mencionados no **item 8.4** estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.
- 8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 8.7 - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## 9 - DO REAJUSTE

- 9.1 - A tabela de preços dos serviços deste Edital de Credenciamento inicialmente é fixa e irreajustável no prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.
- 9.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, e mediante manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diversos, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos serviços.
- 9.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contados da data dos efeitos financeiros da primeira alteração.
- 9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7 - A alteração na tabela de preço dos serviços vinculados a este Edital implicará na atualização dos preços praticados em todos os contratos vigentes oriundos do Credenciamento, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo.

## 10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.
- 10.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.4 - A **execução do contrato será fiscalizada** por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021. A fiscal dos contratos oriundos deste processo de credenciamento será a Servidora, **Sra. Ana Luiza Gomes Silva de Almeida, matrícula n° 0209221-2**.
- 10.5 - Será também designado **gestor do contrato** nos termos da regulamentação municipal e art. 8°, § 3° da Lei Federal n° 14.133/2021. O gestor dos contratos oriundos deste processo de credenciamento será o Servidor, **Sr. Cristiano Aristides Reis Abreu, matrícula n° 02107457**.
- 10.6 - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde deste Município, expedir as autorizações de fornecimento à Credenciada, receber, conferir e atestar as notas fiscais/notas fiscais faturas expedidas pela mesma, encaminhando-as para pagamento e zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

## 11 - DA REVOGAÇÃO

- 11.1 - O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

## 12 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 12.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do Edital e seus Anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 162 da Lei Federal n° 14.133/2021 à CONTRATADA.

## 13 - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 - A administração pode, a qualquer momento, determinar o descredenciamento nos seguintes casos:
- 13.1.1 - Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- 13.1.2 - Falsidade ideológica;
- 13.1.3 - Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- 13.1.4 - Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- 13.1.5 - Inadequada prestação dos serviços, fora dos padrões e normas instituídas pelos entes governamentais, contrariando os regulamentos emanados destes e de disposições legais pertinentes;

- 13.1.6 - Descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital, condições da prestação de serviço, obrigações do credenciado e contratos a serem celebrados;
- 13.1.6 - Credenciado que não mantiver as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- 13.1.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nas cláusulas de Sanções Administrativas;
- 13.1.6 - Descumprimento das determinações da Diretoria de Regulação Controle e Avaliação (DIREG) do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.
- 13.2 - O credenciamento/contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que formalmente motivado nos autos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula das Sanções Administrativas deste documento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 - O descredenciamento/rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.3.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- 13.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3.3 - Judicial, nos termos da Legislação.
- 13.4 - O Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente justificado, sem direito à indenização ao Prestador, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 13.5 - Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, será observado o **prazo de até 180 (cento e oitenta)** dias para ocorrer a rescisão.
- 13.6 - A rescisão do Contrato será determinada pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos art. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.7 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Prestador até que se apurem eventuais perdas e danos.
- 13.8 - O Contrato poderá ser rescindido nos casos em que o Prestador credenciado passar por sucessão empresarial, sendo este obrigado a informar à Administração Pública, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis**, o ocorrido.
- 13.8.1 - Caberá a Administração Pública optar pela manutenção do Contrato de Credenciamento, observado o interesse público, desde que mantida inalterada a proposta/prestação de serviço credenciada inicialmente neste Certame;
- 13.8.2 - Optando-se por dar seguimento ao Contrato o sucessor deverá atualizar a documentação exigida para habilitação.

13.9 - Caso a credenciante deseje encerrar suas atividades, deverá notificar formalmente a Administração com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, conforme previsto no art. 128, inciso VII, do Decreto Municipal n° 44.825/2023.

13.10 - Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á no que couber a Lei Federal n° 14.133/2021.

13.11 - Os Proponentes/Interessados que restarem descredenciados no presente Certame, poderão pleitear novo credenciamento, desde que não tenham impedimentos para contratar com a Administração Pública.

13.11.1 - Para pleitear novo credenciamento os Proponentes/Interessados deverão apresentar novo pedido de habilitação e proposta, sendo vedada a reutilização de cadastros, bem como documentações, anteriormente encaminhadas à Administração Pública para fins de qualificação no presente Certame.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.betim.mg.gov.br/licitacao](http://www.betim.mg.gov.br/licitacao), <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> bem como nas publicações no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://www.betim.mg.gov.br/portal/diario-oficial>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

14.2 - Em qualquer fase do Credenciamento, o Prestador é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

14.2.1 - Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do Prestador/Interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Contrato ou da Ordem de Serviço.

14.3 - As credenciantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

14.4 - Será facultado à Comissão de Contratação da Saúde ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto do certame, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

14.5 - Sob pena de Desclassificação/Inabilitação no processo, o Prestador/Interessado intimado a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação da Saúde.

14.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos interessados/proponentes, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11 - Nos termos da Legislação vigente, os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação da Saúde.

14.12 - Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.13 - A anulação do procedimento do Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**14.14.1 -ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA;**

**14.14.2 - ANEXO II -MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**14.14.3 - ANEXO III -MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**14.14.4 - ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE  
PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL  
ANTICORRUPÇÃO;**

**14.14.5 - ANEXO V -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL;**

**14.14.6 - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;**

**14.14.7 - ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO;**

**14.14.8 - ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA  
DEFICIENTES E REABILITADOS;**

**14.14.9 - ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO.**

Betim/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Autoridade competente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS 0001/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 11256/2026-1</b>	
<b>1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE</b>	<b>2 - Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ARES.</b>
Secretaria Municipal de Saúde de Betim/MG. Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação (DIREG/Betim).	010/2026
<b>3 - DO OBJETO</b>	
Contratação de empresa especializada interessada em participar, do Sistema Único de Saúde do Município de Betim, na <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RADIOTERAPIA</b> no âmbito desta municipalidade.	
<b>3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Comum, na forma do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. <input type="checkbox"/> Especial, na forma do art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.	
<b>3.2 – Da classificação quanto ao status</b>	
<input type="checkbox"/> bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I, do Decreto Municipal nº 44.825/2023. <input checked="" type="checkbox"/> bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II, do Decreto Municipal nº 44.825/2023.	
<b>3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. <input type="checkbox"/> serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.	
<b>3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido</b>	
<input type="checkbox"/> serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. <input checked="" type="checkbox"/> não se aplica.	
<b>3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra</b>	
<input type="checkbox"/> serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021. <input checked="" type="checkbox"/> não se aplica.	
<b>3.6 – Da classificação quanto à materialidade</b>	
<input type="checkbox"/> serviços/fornecimentos de grande vulto (valor estimado supera duzentos milhões de reais), na forma do art. 6º, XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021. <input checked="" type="checkbox"/> não se aplica.	
<b>4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</b>	
A prestação dos serviços deverá seguir integralmente as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, com a oferta dos serviços especificados na tabela, voltados à assistência oncológica com oferta de Radioterapia para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Betim e da Região de Saúde pactuada. A solução proposta visa garantir o acesso ao tratamento, assegurando a integralidade	

e a continuidade do cuidado, sem interrupções na prestação dos serviços.

A execução do serviço proposto inclui para a Contratada a oferta de Serviços de radioterapia que contemplam:

- Consulta com médico Radioterapeuta para definição de planejamento do cuidado;
- Disponibilização de profissional Técnico em Radioterapia para acompanhamento da execução do exame de Tomografia Computadorizada de Planejamento no prestador a ser designado pelo município;
- Realização do procedimento de Radioterapia conforme prescrição médica em consonâncias com as normativas vigentes.

Assim, cabe ao contratado a garantia de oferta de consulta especializada com radioterapeuta e equipe de apoio para realização do tratamento com radioterapia conforme protocolos clínicos.

Para essa prestação de serviço, considerado que o município não dispõe dessa estrutura em rede própria para a absorção desta atividade assistencial, o contratado ofertar o referido serviço, em estrutura própria ou contratualizada, em unidade assistencial com CNES habilitado no município de Betim.

Todos os custos com insumos materiais e medicamentos que envolvem a oferta do procedimento de radioterapia, são de responsabilidade do contratado.

Com relação ao exame de Tomografia Computadorizada de Planejamento, este, será de responsabilidade da contratante, cabendo ao prestador disponibilizar profissional Técnico em Radiologia para acompanhar a execução do procedimento junto ao prestador designado pela Secretaria municipal de Saúde de Betim através da Diretoria de Regulação (DIREG).

O contratado deverá ofertar os serviços de Radioterapia de acordo com as demandas apresentadas pelo setor de Alta complexidade da DIREG, devendo disponibilizar agenda de consultas mensais para agendamento prévio.

O contratado somente poderá executar atendimentos e procedimentos radioterapia após autorização expressa da Diretoria de Regulação.

A Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio de sua Diretoria de Regulação, após a formalização do processo de contratação, regulamentará através de normas técnicas complementares, o fluxo de encaminhamento de usuários da rede de atenção à saúde à empresa contratada para a realização de serviços, bem como, o devido registro da referida produção dos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Betim, Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e/ou Ministério da Saúde.

Também será formalizado, o fluxo de apresentação da produção realizada para análise e pagamentos, bem como, o devido formato de acompanhamento da execução da referida prestação de serviços por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade e as diretrizes para aplicação de penalidades e/multas frente a não cumprimento das obrigações contratuais.

Todos os procedimentos vinculados à Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim, garantindo o controle, a regulação e a conformidade dos atendimentos prestados.

#### **HAVENDO MAIS DE UMA CREDENCIADA – CRITÉRIOS PARA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme previsto no Art. 79 parágrafo único inciso I a 'Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. A distribuição inicial da demanda será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido sua participação no certame em até 30 dias após publicação do credenciamento nos Órgãos Oficiais. Após este período, empresas interessadas em participar do certame, podem se habilitar para participação no credenciamento, contudo, a celebração do contrato com novas empresas devidamente habilitadas se dará uma vez ao ano, no período de encerramento dos contratos já celebrados ou descredenciamentos supervenientes. Essa ação visa minimizar o impacto financeiro repentino com a supressão do valor contratual daqueles já credenciados, devido à divisão orçamentária resultante de novos credenciamentos. Dessa forma as demais credenciadas, serão oficialmente informadas pela Secretaria Municipal de Saúde da supressão do valor contratual, com respeitosa antecedência, para que se reorganizem, sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde novo mapeamento das

Unidades de Saúde de Betim para direcionamento dos atendimentos no próximo ano de prestação de serviço com os possíveis novos credenciados.

A divisão orçamentária do valor da presente contratação será feita de forma igualitária entre as empresas Credenciadas, considerando a capacidade de atendimento do prestador, conforme avaliação da equipe técnica da SMS Betim.

A supressão no valor contratual, proveniente de novos credenciamentos, será efetivada através da celebração de Termo Aditivo, com distribuição orçamentária proporcional ao número de prestadoras Credenciadas, mantendo-se com a soma das cotas parte o valor total da presente contratação.

O acréscimo no valor contratual proveniente de descredenciamentos, será efetivado através da celebração de Termo Aditivo, com distribuição orçamentária proporcional ao número de prestadoras Credenciadas, mantendo-se com a soma das cotas parte o valor total da presente contratação.

#### **Monitoramento e avaliação da execução**

A execução dos serviços será acompanhada por meio de mecanismos contínuos de monitoramento e avaliação, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim. Avaliação periódica se dará através de:

- Auditorias técnicas e administrativas;
- Inspeções *in loco* nas unidades prestadoras;
- Aplicação de pesquisa de satisfação dos usuários.

Os resultados dessas avaliações subsidiarão a tomada de decisão para ajustes contratuais, redistribuição de pacientes, renovação de Credenciamento e demais ações de gestão necessárias à garantia da qualidade e da efetividade.

#### **5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Garantir fornecimento/serviços de radioterapia, descritas no Anexo II.

Manter as condições de habilitação, cadastro no CNES atualizado durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Ser legalmente constituída, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação.

Manter, obrigatoriamente, Sede ou filial no município de Betim, cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, SCNES deste município, a fim de assegurar o faturamento da produção para o Sistema Único de Saúde de Betim.

Não poderão participar do procedimento de escolha do prestador a Pessoa Jurídica que:

- Esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Que não atendam às condições do Termo de Referência e seu(s) anexo(s);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação;
- Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020-Plenário TCU).
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

As situações de extinção contratual serão reguladas conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

A prestação dos serviços de Radioterapia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A execução do serviço de responsabilidade do contratado envolve a oferta de procedimentos de Radioterapia de acordo com as demandas apresentadas pela Diretoria de Regulação do Município de Betim.

Todos os custos com insumos materiais e medicamentos que envolvem a oferta do procedimento de radioterapia, são de responsabilidade do contratado.

A prestação de serviços deverá obedecer à Tabela nacional do SUS (SIGTAP) em atendimento a demanda eletiva da Rede SUS Betim e Região de Saúde Pactuada.

Todos os equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas da ANVISA e compatíveis com o tipo e volume de atendimento contratado.

O Prestador deverá garantir imediata substituição ou manutenção corretiva de qualquer equipamento que apresentar defeito, devendo garantir a continuidade dos serviços sem interrupção. Em caso de falhas nas utilidades básicas, como energia elétrica, água, gases medicinais, entre outros, a contratada deverá contar com plano de contingência para assegurar o funcionamento pleno da unidade e a assistência contínua e segura aos pacientes.

As consultas de avaliação pelo médico radioterapeuta para radioterapia deverão ser agendadas pela Diretoria de Regulação, por meio da Comissão de Oncologia, sendo os tratamentos agendados pelo próprio prestador em conformidade com protocolos estabelecidos.

Além das exigências documentais previstas no Edital, os interessados deverão apresentar declaração de que não possuem sócios ou diretores exercendo função pública de chefia ou assessoramento na saúde pública, em qualquer esfera de governo, conforme determina a Lei nº 8.080/1990.

É vedada a terceirização do objeto deste Credenciamento.

#### 6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com “x”)

<input type="checkbox"/>	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei Federal nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei Federal nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Leilão (art. 6º, XL da Lei Federal nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei Federal nº 14.133/2021)
<input checked="" type="checkbox"/>	Não se aplica (contratação direta)

#### 6.1 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO SE APLICA.
------------------------------	--

#### 6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

<input type="checkbox"/> Menor Preço
<input type="checkbox"/> Maior Desconto
<input type="checkbox"/> Melhor Técnica ou conteúdo artístico
<input type="checkbox"/> Técnica e preço
<input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta
<input type="checkbox"/> Maior Retorno Econômico
<input type="checkbox"/> Por item
<input type="checkbox"/> Por lote
<input type="checkbox"/> Por grupo
<input type="checkbox"/> Global

#### 6.2.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO POR LOTE; GRUPO DE ITENS OU VALOR GLOBAL (Conforme Súmula 247 do TCU).

Os serviços de Radioterapia compõem um lote único por se tratar de uma prestação de serviços de natureza indivisível. A distribuição em frações é inadequada e inviável em razão da essencial complementaridade de todos os procedimentos envolvidos, que devem operar de forma integrada para assegurar a plena assistência ao paciente oncológico.

<b>7-O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO</b> (Indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)	<b>Sim</b> (Deverá ser justificado)
---	-------------------------------------

		x	Não
<p>O valor estimado para a contratação dos serviços de radioterapia é de R\$ 2.526.056,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil e cinquenta e seis reais).</p> <p>A estimativa de preço foi elaborada com base no quantitativo de procedimentos previstos, conforme a habilitação do Município de Betim para a oferta de serviços de radioterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observados os parâmetros assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde.</p> <p>Para a composição do valor estimado, foram adotados como referência os valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), instrumento oficial de precificação dos procedimentos de saúde, amplamente utilizado como parâmetro para contratações no âmbito da administração pública, disponível em: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</a>, não sendo considerado, para quaisquer fins licitatórios, eventual incentivo financeiro federal previsto na Portaria GM/MS nº 8.516/2025 ou em norma que venha a substituí-la.</p> <p>Eventual recurso financeiro federal destinado aos serviços de radioterapia, nos termos da Portaria GM/MS nº 8.516/2025, não integra o preço contratado, não compõe o valor estimado da contratação e não influencia a formulação das propostas.</p> <p>O repasse de eventual incentivo financeiro ao contratado somente poderá ocorrer se e quando houver efetivo ingresso dos referidos recursos nos cofres municipais, de forma proporcional e limitada ao montante efetivamente recebido, observada a finalidade específica do recurso, não gerando direito adquirido, expectativa de direito, retroatividade ou obrigação automática, e dependerá da formalização de instrumento próprio, nos termos da legislação vigente.</p>			
<b>8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com “x”)</b>			
	Dispensa de licitação	Fundamento legal:	
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:	
X	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal: Fundamento legal: art. 74, IV e art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.	
<b>9 - DAS JUSTIFICATIVAS</b>			
<b>9.1 - Fundamentações da contratação</b>			
<p>A solução proposta está respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) DIREG 01/2026, devidamente elaborado, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como sua aderência aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.</p> <p>A possibilidade de realização de Credenciamento apresenta à SMS Betim uma solução vantajosa e eficiente, pois permite contratar diversos prestadores, ampliando a oferta e garantindo a continuidade dos serviços de saúde sem exclusividade. Essa abordagem promove pluralidade de prestadores qualificados, observando requisitos mínimos de habilitação e igualdade de condições, o que beneficia o Município e os prestadores interessados.</p> <p>O Credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, atua como procedimento auxiliar as licitações e contratações públicas, viabilizando seleção impessoal, objetiva e criteriosa, com ampla e inclusiva participação por meio de chamamento público. Trata-se de processo administrativo no qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, que, cumulativamente, preenchem os requisitos necessários e se credenciam para serem contratados quando convocados.</p> <p>O art. 74, caput, art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 elenca as hipóteses de uso do Credenciamento: contratação paralela e não excludente, seleção a critério de terceiros, e atuação em mercados fluidos, como nos casos em que a variação de valores inviabiliza a licitação tradicional. Ainda conforme da Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ‘... IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento.’ ”</p> <p>O serviço de radioterapia atualmente é realizado através de prestador contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim. O Hospital Público Regional de Betim (HPRB) é habilitado como</p>			

Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com serviço de Radioterapia, conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017, assumindo o papel de referência regional na atenção oncológica para a Região de Saúde de Betim. A habilitação atribui ao hospital a responsabilidade de assegurar acesso oportuno, tratamento integral, contínuo e humanizado aos usuários com diagnóstico oncológico, incluindo, de forma indissociável, a oferta regular e resolutiva dos serviços de radioterapia. Contudo, devido a limitação de área física, bem como falta de equipamentos, dentro das estruturas do HPRB, torna-se inviável a oferta da radioterapia em equipamento próprio.

A radioterapia constitui etapa essencial da linha de cuidado oncológico, sendo frequentemente indicada de forma complementar ou exclusiva nos protocolos terapêuticos para diversos tipos de câncer. A ausência desse serviço compromete a continuidade assistencial, eleva riscos clínicos decorrentes de atrasos terapêuticos, dificulta a articulação multiprofissional e fragiliza a integralidade do cuidado, impactando negativamente os desfechos clínicos, a equidade no acesso ao tratamento e a qualidade de vida dos pacientes.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de contratação estruturada de serviços de radioterapia, de modo a assegurar a oferta contínua, regulada e alinhada aos parâmetros assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde. A contratação deverá garantir capacidade operacional compatível com a demanda em observância aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, disponibilidade de tecnologia adequada e integração efetiva à rede de atenção oncológica.

<b>9.2 - Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48 da LC 123/2006)</b>		<b>Sim</b>
Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.	<b>X</b>	<b>Não</b> (Deverá ser justificado)

O não parcelamento dos serviços Radioterapia é imprescindível devido à sua natureza indivisível e de alta complexidade, o que inviabiliza tecnicamente a aplicação da cota reservada para ME/EPP/COOP (art. 48, III, LC 123/2006). A integralidade do objeto é vital: o serviço constitui uma cadeia de cuidado contínua, cuja divisão entre diferentes fornecedores romperia a coerência assistencial, gerando risco inaceitável à segurança e à qualidade do tratamento vital dos pacientes. A contratação em lote único assegura a unidade de responsabilidade técnica e a padronização dos protocolos.

<b>9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006)</b>		<b>Sim</b>
Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.	<b>X</b>	<b>Não</b> (Deverá ser justificado)

O valor da contratação é superior a R\$80.000,00, dessa forma não haverá parcelamento para aplicação exclusiva. Ademais, conforme ETP, não há registro de prestadoras ME/EPP para o objeto da presente contratação.

<b>9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)</b>	<b>X</b>	<b>Não se aplica</b> (Deve ser justificado)
--	----------	---

Não se aplica ao objeto.

<b>10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> (Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)	<b>REDUZIDO DA DOTAÇÃO</b> (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).
---	--

**Dotação:09.01.10.302.0077.2088.339039.1600913**

**10.1 – Da classificação (marcar com um ‘X’)**

Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação
		<b>X</b>		

### 11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA).

A administração municipal ainda se encontra em fase de adaptação aos novos dispositivos legais. Em função disso, o Plano de Contratação Anual (PCA) não foi formalizado.

Atualmente, os gastos previstos estão devidamente contemplados na Lei Anual Orçamentária (LOA) do presente exercício financeiro, que serve como base para as contratações e aquisições. A inserção do PCA será planejada e desenvolvida de maneira mais estruturada nos próximos exercícios, garantindo o alinhamento com os princípios da nova legislação.

### 12 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Deve constar via **ANEXO** as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.

Item	Código do Objeto Ares	Especificação técnica Unidade	Quantidade total	Lote (distribuição dos itens em lotes)
		Conforme anexo II.		

### 13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos

Entrega Integral (uma única vez, Haverá contrato de garantia ( ) SIM / ( ) NÃO )	Entrega Imediata (entrega em até 30 dias)	Entrega Parcelada (entrega em mais de uma vez)

#### 13.2- Forma de Execução de SERVIÇOS

Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	Serviço Não Contínuo (Por escopo – executado uma única vez)
X	

#### 13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.

A execução do serviço proposto por este Termo de Referência inclui para a Contratada a oferta de Serviços de radioterapia que contemplam:

Consulta com médico Radioterapeuta para definição de planejamento do cuidado;

Disponibilização de profissional Técnico em Radioterapia para acompanhamento da execução do exame de Tomografia Computadorizada de Planejamento no prestador a ser designado pelo município,

Realização do procedimento de Radioterapia conforme prescrição médica em consonâncias com as normativas vigentes.

Assim, cabe ao contratado a garantia de oferta de consulta especializada com radioterapeuta e equipe de apoio para realização do tratamento com radioterapia conforme protocolos clínicos. Para essa prestação de serviço, considerado que o município não dispõe dessa estrutura em rede própria para a absorção desta atividade assistencial, o contratado ofertar o referido serviço, em estrutura própria ou contratualizada, em unidade assistencial com CNES habilitado no município de Betim.

Todos os custos com insumos materiais e medicamentos que envolvem a oferta do procedimento de radioterapia, são de responsabilidade do contratado.

Com relação ao exame de Tomografia Computadorizada de Planejamento, este, será de responsabilidade da contratante, cabendo ao prestador disponibilizar profissional Técnico em Radiologia para acompanhar a execução do procedimento junto ao prestador designado pela Secretaria municipal de Saúde de Betim através da Diretoria de Regulação (DIREG).

A contratada deverá ofertar os serviços de Radioterapia de acordo com as demandas apresentadas pelo setor de Alta complexidade da DIREG, devendo disponibilizar agenda de consultas mensais para agendamento prévio.

A contratada somente poderá executar atendimentos e procedimentos radioterapia após autorização

expressa da Diretoria de Regulação.

A contratada poderá executar procedimentos de radioterapia que constam na Tabela Nacional do SUS (SIGTAP) desde que devidamente autorizados pela Comissão Municipal de Oncologia (PORTARIA GAPR N° 219, DE ABRIL DE 2025).

Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio de sua Diretoria de Regulação, após a formalização do processo de contratação, regulamentará através de normas técnicas complementares, o fluxo de encaminhamento de usuários da rede de atenção à saúde à empresa contratada para a realização de serviços, bem como, o devido registro da referida produção dos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Betim, Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e/ou Ministério da Saúde.

Também será formalizado, o fluxo de apresentação da produção realizada para análise e pagamentos, bem como, o devido formato de acompanhamento da execução da referida prestação de serviços por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade e as diretrizes para aplicação de penalidades e/multas frente a não cumprimento das obrigações contratuais.

#### 14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 - O prazo para o início da prestação/execução dos serviços é de 48 horas após assinatura do Contrato

#### 15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.2 - A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

#### 16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Aplica-se

Não se aplica

Considerando a necessidade de assegurar a qualidade e a sustentabilidade da prestação dos serviços contratados, poderá ser admitido o reajustamento do valor contratual nas hipóteses legalmente previstas, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O reajustamento poderá ocorrer mediante justificativa técnica e análise da Administração, especialmente nos seguintes casos:

- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de aumentos significativos nos custos operacionais, tais como insumos médico-hospitalares, medicamentos, manutenção de equipamentos, energia elétrica, transporte e demais itens essenciais à execução do objeto;
- Aumento legal de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários que impactem diretamente na formação dos custos do serviço;
- Ao serem realizados reajustes na tabela SUS pelo Ministério da Saúde, ou serem, validados pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e/ou Ministério da Saúde através de normativa (Portaria e/ou Deliberações e Resoluções) alteração nos valores tabelados, esses serão revistos e reajustados de acordo com a vigência prevista na Portaria e/ou Deliberações.

16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2 - Para outros reajustes conforme justificativa, após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - (IPCA-E), podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

<b>17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS</b>	<b>X</b>	<b>Não aplica</b>	<b>se</b>
---	----------	-------------------	-----------

### **18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A realização do serviço ambulatorial deverá ser em espaço próprio da contratada no Município de Betim, compatível com essa finalidade e de acordo com as normativas para o serviço de radioterapia. O serviço contemplará Consultas com médico Radioterapeuta bem como procedimentos de Radioterapia previstos nos anexos I e II.

### **19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1 O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da nota fiscal, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

19.2 A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

19.3 O registro da produção no BPA-I é imprescindível, uma vez que os quantitativos constantes no boletim serão base para o pagamento da produção.

19.4 Caso durante o processo de auditoria das contas apresentadas identifique-se inconsistência nas informações e registros, a Contratada será notificada e deverá apresentar recurso em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.

19.5 Após finalização da auditoria será solicitado emissão de nota fiscal, com o valor apurado, que deverá ser enviada no mesmo dia da emissão ao CSSC. O prazo para a quitação é de até 30 (trinta) dias após a data de emissão da nota.

19.6 Na emissão da Nota Fiscal a Contratada deverá atentar-se ao Decreto Municipal nº44083/2023.

19.7 Os dados bancários informados quando do processo de habilitação da Contratada deverão constar no corpo da Nota Fiscal.

19.8 A quitação se dará mediante crédito em conta corrente bancária da Contratada, por ela designada, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

19.9 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

19.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1º da Lei Federal nº14.133/2021).

19.13 Havendo atraso na apresentação da produção, o período do atraso será computado ao prazo para o pagamento do serviço prestado.

19.14O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei Federal nº14.133/2021).

## **20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar todos os serviços previstos no anexo II, e observar as demais condições estipuladas neste Contato.

Obedecer aos fluxos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim para prestação de serviços de saúde.

Executar os serviços contratados obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes e suas atualizações.

Respeitar os códigos de procedimentos descritos nos Anexos I e II, e recusar as solicitações de procedimentos que não estejam devidamente codificados e autorizados pelo Gestor do Contrato;

Informar a Capacidade Instalada dos Serviços, que deve ser compatível com o objeto inclusive com a garantia de todos os insumos;

Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

Arcar com todos os custos para emissão do laudo de exames, e relatórios solicitados dos serviços prestados para auditoria;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado;

Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços; não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Garantir o acesso do paciente ao serviço, devendo este ser atendido com gratuidade e conforto para si e seus acompanhantes e respeitar as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme a Lei Federal nº 10.098/2000;

Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto à decisão de não realização de qualquer ato previsto em Contrato;

Notificar o do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio da abertura de Processo Administrativo, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, com cópia da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

A mudança do Responsável Técnico pelo Serviço também deverá ser imediatamente comunicada a Secretaria Municipal de Saúde de Betim, assim como alterações no quadro dos seus funcionários;

Executar o objeto previsto neste Edital, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, Estado ou para o Ministério da Saúde;

Respeitar o fluxo de autorização e encaminhamento de procedimentos com finalidade diagnóstica definido pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim;

Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, com exceção de todos os resultados que devem ser encaminhados para a Diretoria IV de Regulação Controle e Avaliação (DIREG) para fins de comprovação da realização dos procedimentos;

Fornecer ao paciente, quando solicitado, os demonstrativos dos valores pagos pelo SUS pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores pagos pelo Município; Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos;

A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Repetir os procedimentos que forem considerados insatisfatórios ou apresentarem resultados duvidosos, a partir de laudo técnico do profissional de saúde que fez a solicitação ou de Médico Auditor, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

Manter atualizado o seu cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativas aos débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Tribunal Superior do Trabalho e a certidão de responsabilidade técnica emitida pelo conselho competente;

Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de perder a vida ou obrigação legal. Em caso de recusa pelo tratamento, o usuário/responsável deverá assinar um Termo de Desistência;

Ressarcir ao usuário do SUS qualquer cobrança indevida de procedimentos.

Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos causados aos servidores do Município de Betim ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços prestados, impróprios para o uso.

Manter rigoroso controle documental, contábil e financeiro atualizado de todos os atendimentos e procedimentos realizados, apresentando, mensalmente, relatórios detalhados ao Contratante, contendo informações precisas que permitem a verificação da conformidade com os parâmetros contratuais e administrativos.

A Contratada deverá registrar, de forma precisa e tempestiva, todas as produções realizadas nos Sistemas de Informações, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes. Os quantitativos registrados nos referidos sistemas servirão como base para a análise do faturamento e para o processamento dos pagamentos devidos à Contratada.

A Contratada deverá realizar o faturamento de forma correta e conforme a realização dos procedimentos, o não registro ou o registro incorreto das produções nos sistemas SIA e SIH, bem como o faturamento incorreto, poderá resultar em glosas totais ou parciais, conforme apuração da Contratante.

## **21- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Estabelecer e orientar a Contratada e a rede de serviços própria quanto ao fluxo preconizado.

Disponibilizar à Contratada material instrutivo que possa auxiliar no processo do faturamento.

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

A quitação se dará mediante crédito em conta corrente bancária da Contratada, por ela designada, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

Dar aceite na Nota Fiscal de prestação de serviços.

Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela Contratada, periodicamente ou quando solicitado.

Supervisionar e avaliar a execução da prestação de serviço. A fiscalização do serviço estará a cargo da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação ou de quem esta determinar, o qual poderá:

- Determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para SMS de Betim, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;
- Solicitar alteração no fluxo de atendimento visando melhoria do atendimento prestado;
- Aplicar as sanções e penalidades previstas e concomitantemente ou outro documento que vier a substituir.

A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

## 22- DA HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar documentação conforme descrito no Edital e no item 22.1.

### 22.1- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Qualificação Técnica quando necessário

22.1.1 - O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO pública, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item.

22.1.2 - Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar os documentos dispostos nos **itens 4.7 a 4.10**, do Edital.

## 23- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)	Sim	X	Não
24- DA VISTÓRIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.		X	SIM

A Secretaria Municipal de Saúde realizará visita técnica no estabelecimento a ser contratado para avaliação da estrutura física, capacidade operacional, equipamentos e avaliação geral do serviço.

Essa análise é fundamental para avaliação se a licitante é capaz de atender a demanda a ser contratada.

## 25- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD

25.1 - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

25.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7 - A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

25.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 26- DO FISCAL

26.1 – O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei Federal nº14.133/2021 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº44.825/2023.

Nome: Ana Luiza Gomes Silva de Almeida	Matrícula: 0209221-2
Cargo: Diretor II de Avaliação e Controle	Lotação: DIREG
E-mail: ana.gomes@betim.mg.gov.br	Telefone: (31)35123608

## 27 - DO GESTOR

27.1 – O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Cristiano Aristides Reis Abreu.	Matrícula: 02107457
Cargo: Diretor IV de Regulação Controle e Avaliação	Lotação: DIREG
E-mail: sms.direg@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3512-3681

## 28 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 28.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 28.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 28.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
- 28.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 28.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 28.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 28.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 28.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 28.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

28.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 28.2.1 - Advertência;
- 28.2.2 - Multa;
- 28.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 28.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

28.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 28.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 28.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 28.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 28.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 28.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 28.4 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021.
- A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 28.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021; sendo calculada da seguinte forma: 1% (um por cento) para cada dia de atraso na execução contratual até o limite de 30 (trinta) dias ou 10% (dez por cento) para cada ocorrência.
- 28.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.2; 28.6.3; 28.6.4; 28.6.5; 28.6.6 e 28.6.7; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 28.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.8; 28.1.9; 28.1.10; 28.1.11 e 28.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 28.1.2; 28.1.3; 28.1.4; 28.1.5; 28.1.6 e 28.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 28.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 28.8 - A aplicação das sanções previstas no item 28.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 28.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 28.9.1 - Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 28.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 28.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a proponente ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 28.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999.
- 28.13 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 28.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 28.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da proponente, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 28.16 - As sanções previstas nos itens 28.2.1; 28.2.3 e 28.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 28.2.2.
- 28.17 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**29 - DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento**

Nome: Cristiano Aristides Reis Abreu	Matrícula: 0210745-7
Cargo: Diretor IV de Regulação Controle e Avaliação	Setor: Diretoria IV De Regulação
E-mail: sms.direg@betim.mg.gov.br	Telefone: 35123681

Município de Betim, Estado de Minas Gerais, 23 de Fevereiro de 2026.

Cristiano Aristides Reis Abreu  
Diretor de Regulação SMS Betim

**TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIO DE RADIOTERAPIA**

Destaca-se que, na forma do art. 18, § 1º, IV e VI da Lei 14.133/21, a tabela expressa apenas as estimativas de quantidade e valor para a contratação. Durante a prestação de serviços deve ser considerado todos os procedimentos de radioterapia e respectivos valores que constam na Tabela Nacional do SUS (SIGTAP), de acordo com as necessidades clinicas de cada indivíduo.

<b>AMBULATORIO RADIOTERAPIA</b>				
<b>CÓDIGO SIGTAP</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR TABELA SUS (SIGTAP)</b>	<b>QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
301010072	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	R\$ 10,00	1.000	R\$ 10.000,00
304010375	RADIOTERAPIA DO APARELHO DIGESTIVO.	R\$ 4.148,00	61	R\$ 253.028,00
304010391	RADIOTERAPIA DE OS-SOS/CARTILAGENS/PARTES MOLES.	R\$ 3.118,00	3	R\$ 9.354,00
304010405	RADIOTERAPIA DE PELE.	R\$ 2.310,00	10	R\$ 23.100,00
304010413	RADIOTERAPIA DE MAMA.	R\$ 5.904,00	130	R\$ 767.520,00
304010421	RADIOTERAPIA DE CÂNCER GINECOLÓGICO.	R\$ 4.608,00	47	R\$ 216.576,00
304010448	RADIOTERAPIA DE PÊNIS.	R\$ 4.630,00	2	R\$ 9.260,00
304010456	RADIOTERAPIA DE PRÓSTATA.	R\$ 5.838,00	203	R\$ 1.185.114,00
304010472	RADIOTERAPIA DO APARELHO URINÁRIO.	R\$ 4.093,00	12	R\$ 49.116,00
304010529	RADIOTERAPIA DE METÁSTASE EM SISTEMA NERVOSO CENTRAL.	R\$ 2.439,00	12	R\$ 29.268,00
304010537	RADIOTERAPIA DE PLASMOCITOMA/MIELOMA/METÁSTASES EM OUTRAS LOCALIZAÇÕES.	R\$ 1.729,00	108	R\$ 186.732,00
304010545	RADIOTERAPIA DE CADEIA LINFÁTICA.	R\$ 4.168,00	12	R\$ 50.016,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.526.056,00</b>

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À Comissão de Contratação da Saúde**  
**Ref.: Credenciamenton° 01/2026.**

Prezado(a) Senhor(a),

\_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), tendo examinado o Edital, vem apresentar proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros, encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	719623936	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO, CUIDADOS PALIATIVOS E ACOMPANHAMENTOS ONCOLÓGICOS (RADIOTERAPIA) EM NÍVEL AMBULATORIAL COM CONDIÇÕES TÉCNICAS, INSTALAÇÕES, FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ADEQUADOS PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETIM E MICROREGIÃO, OBEDECENDO A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIA/SUS) VIGENTE, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM EXECUÇÃO DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADES DA SMS/FMS.	UNIDA	1		

**Obs.:**

- 1 - O valor anual estimado é de R\$2.526.056,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil e cinquenta e seis reais).
- 2 - Os procedimentos de radioterapia e respectivos valores constam na Tabela Nacional do SUS (SIGTAP).

**VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....)** Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.**

**ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**

**Credenciamento n° 01/2026**

<b>DADOS DA PESSOA JURÍDICA (FORMULÁRIO I)</b>		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE(DDD):	CELULAR(DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO OCRM/MG:	

<b>REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA</b>	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e anexos de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência e a capacidade instalada, adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da licitante (nome empresarial), interessada em participar do CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a 3º (terceira) pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respektivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL**

À Comissão de Contratação da Saúde  
Ref. Credenciamento n° 01/2026

**Objeto: Credenciamento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Nome ..... com endereço na ..... n° ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ n° .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ....., portador (a) Carteira de Identidade R.G. n°..... e do CPF n° ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição da República/1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, acrescentar a ressalva acima).

Atenciosamente,

Betim/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
CPF

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Nome ..... com endereço na..... n°....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente processo de chamamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Betim/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
CPF



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0001/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

**ANEXO IX- MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n° \_\_\_\_/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM  
RADIOTERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE  
BETIM, E COMO CONTRATADA A**  
\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de Betim, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n° 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, n° 640, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **SRA. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**.

**1.2 - DA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone (--) \_\_\_\_\_ e Endereço Eletrônico(*e-mail*:) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS 0001/2026, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**, efetuada com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 44.825/2023.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento, para prestação de serviços em radioterapia, do Fundo Municipal de Saúde de Betim/Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO**

3.1 - O presente Contrato é vinculado ao Edital de Credenciamento n° 01/2026 e ao Ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente e à respectiva proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal n° 14.133/2021.

#### CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - A prestação de **serviços em radioterapia** (atendimentos e procedimentos), somente poderá ser executada após autorização expressa da **Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação (DIREG/Betim)**, e ocorrerá por um período de 12 (doze) meses.
- 4.1.1 - A CONTRATADA deverá ofertar os serviços de radioterapia de acordo com as demandas apresentadas pelo Setor de Alta Complexidade da DIREG, devendo disponibilizar agenda de consultas mensais, para agendamento prévio.
- 4.1.2 - A Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio da Diretoria de Regulação, regulamentará através de normas técnicas complementares, o fluxo de encaminhamento de usuários da rede de atenção à saúde à CONTRATADA para a realização de serviços, bem como, o devido registro da referida produção dos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Betim, Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e/ou Ministério da Saúde.
- 4.1.3 - Será formalizado, o fluxo de apresentação da produção realizada para análise e pagamentos, bem como, o devido formato de acompanhamento da execução da referida prestação de serviços por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade e as diretrizes para aplicação de penalidades e/multas frente a não cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.2 - O prazo para o início da prestação/execução dos serviços é de **48 (quarenta e oito) horas**, após assinatura do Contrato.
- 4.3 - A realização do serviço ambulatorial deverá ser em espaço próprio da CONTRATADA no Município de Betim, compatível com essa finalidade e de acordo com as normativas para o serviço de radioterapia. O serviço contemplará consultas com médico radioterapeuta bem como procedimentos de radioterapia previstos nos anexos I e II.
- 4.4 - A execução do serviço de radioterapia contempla:
- 4.4.1 - Consulta com médico radioterapeuta para definição de planejamento do cuidado;
- 4.4.2 - Disponibilização de profissional Técnico em Radioterapia para acompanhamento da execução do exame de Tomografia Computadorizada de Planejamento no prestador a ser designado pelo Município;
- 4.4.3 - Realização do procedimento de Radioterapia, conforme prescrição médica em consonâncias com as normativas vigentes.
- 4.5 - Cabe à CONTRATADA a garantia de oferta de consulta especializada com radioterapeuta e equipe de apoio para realização do tratamento com radioterapia, conforme protocolos clínicos, ofertando o serviço, em estrutura própria ou contratualizada, em unidade assistencial com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) habilitado no Município de Betim.
- 4.6 - Todos os custos com insumos materiais e medicamentos que envolvem a oferta do procedimento de radioterapia, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.6.1 - Com relação ao exame de Tomografia Computadorizada de Planejamento, este, será de responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo ao prestador disponibilizar profissional Técnico em Radiologia para acompanhar a execução do procedimento

junto ao prestador designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim através da DIREG.

- 4.7 - A CONTRATADA poderá executar procedimentos de radioterapia que constam na Tabela Nacional do SUS (SIGTAP) desde que devidamente autorizados pela Comissão Municipal de Oncologia (Portaria GAPR n° 219, de abril de 2025).
- 4.8 - A execução dos serviços será acompanhada por meio de mecanismos contínuos de monitoramento e avaliação, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim. A avaliação periódica se dará através de:
- 4.8.1 - Auditorias técnicas e administrativas;
  - 4.8.2 - Inspeções *in loco* nas unidades prestadoras;
  - 4.8.3 - Aplicação de pesquisa de satisfação dos usuários.
- 4.9 - Os resultados dessas avaliações subsidiarão a tomada de decisão para ajustes contratuais, redistribuição de pacientes, renovação de Credenciamento e demais ações de gestão necessárias à garantia da qualidade e da efetividade.

#### CLÁUSULA V – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1 - A prestação de serviços será iniciada após **48 (quarenta e oito) horas**, da assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 - O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 6.2 - Ao final do período de vigência contratual, atendido o interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde adotará os atos necessários à renovação, atendidas as prescrições legais.

#### CLÁUSULA VII – DO VALOR

- 7.1 - Fica estipulado o valor global de **RS\$2.526.056,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil e cinquenta e seis reais)**, sendo o valor mensal R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 7.1.1 - Os valores praticados no presente Credenciamento serão aqueles que constam nos **Anexos I e II**. Os serviços serão faturados com base nos valores definidos, nestes anexos, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela dos valores adotados;
  - 7.1.2 - Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

### CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária de n°:

- a) **09.01.10.302.0077.2088.339039.1600913 – OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR DO SUS DE BETIM**, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o presente exercício e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

### CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá os valores discriminados neste Contrato de Credenciamento n° 01/2026.

9.2 - O Município efetuará os pagamentos à Contratada em até **30 (trinta) dias** a contar do 1° (primeiro) dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos serviços executados, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da CONTRATADA.

9.2.1 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

9.3 - **O registro da produção no BPA-I, é imprescindível, uma vez que os quantitativos constantes no boletim serão base para o pagamento da produção.**

9.4 - Caso, durante o processo de auditoria das contas apresentadas, identifique-se inconsistência nas informações e registros, a CONTRATADA será notificada e deverá apresentar recurso em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

9.5 - Após será solicitado emissão de Nota Fiscal, com o valor apurado, que deverá ser enviada no mesmo dia da emissão ao Controle de Serviços de Saúde Complementar (CSSC). O prazo para a quitação é de até 30 (trinta) dias após a data de emissão da nota.

9.6 - Na emissão da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá atentar-se ao Decreto Municipal n° 44.083/2023.

9.7 - Os dados bancários informados quando do processo de habilitação da CONTRATADA deverão constar no corpo da Nota Fiscal.

9.8 - A quitação se dará mediante crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, por ela designada, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

9.9 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim/MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

- 9.10 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.
- 9.11 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.12 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1° da Lei Federal nº14.133/2021).
- 9.13 - Havendo atraso na apresentação da produção, o período do atraso será computado ao prazo para o pagamento do serviço prestado.
- 9.14 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2° da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 10.1 - Considerando a necessidade de assegurar a qualidade e a sustentabilidade da prestação dos serviços contratados, poderá ser admitido o reajustamento do valor contratual nas hipóteses legalmente previstas, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 10.2 - O reajustamento poderá ocorrer mediante justificativa técnica e análise da Administração, especialmente nos seguintes casos:
- 10.2.1 - Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de aumentos significativos nos custos operacionais, tais como insumos médico-hospitalares, medicamentos, manutenção de equipamentos, energia elétrica, transporte e demais itens essenciais à execução do objeto;
- 10.2.2 - Aumento legal de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários que impactem diretamente na formação dos custos do serviço;
- 10.2.3 - Ao serem realizados reajustes na tabela SUS pelo Ministério da Saúde, ou serem validados pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e/ou Ministério da Saúde através de normativa (Portaria e/ou Deliberações e Resoluções) alteração nos valores tabelados, esses serão revistos e reajustados de acordo com a vigência prevista na Portaria e/ou Deliberações.
- 10.3 - Os preços inicialmente são fixos e irreeajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 10.4 - Para outros reajustes conforme justificativa, após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diversos, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

- 10.5 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
- 10.6 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 10.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.11 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 - Executar todos os serviços previstos no Termo de Referência, e observar as demais condições estipuladas neste Contrato.
- 11.2 - Obedecer aos fluxos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim para prestação de serviços de saúde.
- 11.3 - Executar os serviços contratados obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes e suas atualizações.
- 11.4 - Respeitar os códigos de procedimentos descritos no Termo de Referência, e recusar as solicitações de procedimentos que não estejam devidamente codificados e autorizados pelo Gestor do Contrato.
- 11.5 - Informar a Capacidade Instalada dos Serviços, que deve ser compatível com o objeto inclusive com a garantia de todos os insumos.
- 11.6 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 11.7 - Arcar com todos os custos para emissão do laudo de exames, e relatórios solicitados dos serviços prestados para auditoria.
- 11.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.9 - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado.

- 11.10 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços; não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 11.11 - Garantir o acesso do paciente ao serviço, devendo este ser atendido com gratuidade e conforto para si e seus acompanhantes e respeitar as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme a Lei Federal nº 10.098/2000.
- 11.12 - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto à decisão de não realização de qualquer ato previsto em Contrato.
- 11.13- Notificar o do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio da abertura de Processo Administrativo, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, com cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 11.14- A mudança do Responsável Técnico pelo Serviço também deverá ser imediatamente comunicada a Secretaria Municipal de Saúde de Betim, assim como alterações no quadro dos seus funcionários.
- 11.15- Executar o objeto previsto neste Edital, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, Estado ou para o Ministério da Saúde.
- 11.16 - Respeitar o fluxo de autorização e encaminhamento de procedimentos com finalidade diagnóstica definido pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.
- 11.17- Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, com exceção de todos os resultados que devem ser encaminhados para a Diretoria IV de Regulação Controle e Avaliação (DIREG) para fins de comprovação da realização dos procedimentos.
- 11.18- Fornecer ao paciente, quando solicitado, os demonstrativos dos valores pagos pelo SUS pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores pagos pelo Município.
- 11.19- Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 11.19.1 -A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
- 11.20- Repetir os procedimentos que forem considerados insatisfatórios ou apresentarem resultados duvidosos, a partir de laudo técnico do profissional de saúde que fez a solicitação ou de Médico Auditor, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.
- 11.21- Manter atualizado o seu cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), bem como as certidões de regularidade fiscal relativas aos débitos com a

Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Tribunal Superior do Trabalho e a certidão de responsabilidade técnica emitida pelo conselho competente.

- 11.22- Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de perder a vida ou obrigação legal. Em caso de recusa pelo tratamento, o usuário/responsável deverá assinar um Termo de Desistência.
- 11.23- Ressarcir ao usuário do SUS qualquer cobrança indevida de procedimentos.
- 11.24 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos causados aos servidores do Município de Betim ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços prestados, impróprios para o uso.
- 11.25 - Manter rigoroso controle documental, contábil e financeiro atualizado de todos os atendimentos e procedimentos realizados, apresentando, mensalmente, relatórios detalhados ao Contratante, contendo informações precisas que permitem a verificação da conformidade com os parâmetros contratuais e administrativos.
- 11.26 - A CONTRATADA deverá registrar, de forma precisa e tempestiva, todas as produções realizadas nos Sistemas de Informações, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes. Os quantitativos registrados nos referidos sistemas servirão como base para a análise do faturamento e para o processamento dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 11.27 - A CONTRATADA deverá realizar o faturamento de forma correta e conforme a realização dos procedimentos, o não registro ou o registro incorreto das produções nos sistemas SIA e SIH, bem como o faturamento incorreto, poderá resultar em glosas totais ou parciais, conforme apuração da Contratante.
- 11.28 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 11.29 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a atualização dos documentos, junto ao setor responsável pelo Contrato.

## **CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1 - Estabelecer e orientar a CONTRATADA e a rede de serviços própria quanto ao fluxo preconizado.
- 12.2- Disponibilizar a CONTRATADA material instrutivo que possa auxiliar no processo de faturamento.
- 12.3 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA Em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.
- 12.4 - A quitação se dará mediante crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, por ela designada, responsabilizando-se por erros cometidos na informação.
- 12.5- Dar aceite na Nota Fiscal de prestação de serviço.

- 12.6- Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela CONTRATADA, periodicamente ou quando solicitado.
- 12.8- Supervisionar e avaliar a execução da prestação de serviço. A fiscalização do serviço estará a cargo da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação ou de quem esta determinar, o qual poderá:
- 12.8.1 - Determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde de Betim, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;
- 12.8.2- Solicitar alteração no fluxo de atendimento visando melhoria do atendimento prestado;
- 12.8.3- Aplicar as sanções e penalidades previstas e concomitantemente ou outro documento que se vier a substituir.
- 12.9- A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade técnica.

**CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.**

- 13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8 - A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora, Sra. **Ana Luiza Gomes Silva de Almeida, matrícula n° 0209221-2.**

14.2 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal n° 44.825/2023.

#### **CLÁUSULA XV - DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1 - Será o Gestor do Contrato o servidor, Sr. **Cristiano Aristides Reis Abreu, matrícula n° 0210745-7.**

#### **CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

#### **CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, a CONTRATADA que:

17.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

17.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 17.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 17.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
  - 17.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
  - 17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 17.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 17.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
  - 17.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
  - 17.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
  - 17.2.4 - **Multa**:
    - 17.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    - 17.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
  - 17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

- 17.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 17.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8; 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.7 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 17.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.8.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 17.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 17.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

- 17.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 17.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

#### **CLÁUSULA XVIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 18.1 - O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 18.2 - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 18.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 18.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 18.3 - O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- 18.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
- 18.3.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 18.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.4.3 - Indenizações e multas.

18.5 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.6 - O Contrato poderá ser extinto:

18.6.1 - Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

18.6.2 - Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203/2010).

#### **CLÁUSULA XIX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do fornecimento, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA XX- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)**

20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA XXI - DA PUBLICAÇÃO**

21.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

#### **CLÁUSULA XXII - DO FORO**

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**NOME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

PAC 01/26 IL 01/26CRED.01/26 – PREST. SERV. RADIOTERAPIA – 14/01/26 e 16/01/26 e 19/01/26 e 02/02/26 e 09/02/26 e 24/02/26.